



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

24.02
115
Journal do Município
32 - 14 8 69

Estado de São Paulo

2.4.01-R

2.4.02-R

Em de

de 19

L E I Nº 1.507

de 7 de julho de 1.969

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância de São José dos Campos autorizada a contrair com o Fundo Estadual de Saneamento Básico, criado pela Lei nº 10.107, de 8/5/68, um empréstimo até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos) para a execução de serviços de projeto do sistema de Abastecimento de Água, devendo os estudos elaborados, obedecer a orientação técnica do FESB.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e de modo especial, as seguintes:

- a) - Prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com resgate em prestações trimestrais de juros e amortização, reajustadas monetariamente.
- b) - Juros de 6% (seis por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeito à majoração de 1% (um por cento), na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.
- c) - Garantia dos depósitos levados a crédito da Prefeitura Municipal, relativo ao Imposto de Circulação de Mercadoria e Fundo de Participação, respectivamente pela Fazenda Estadual e Governo Federal.

4 de 1969



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Lei nº 1507

fôlha - 2

Em de

de 19

- d) - Multa de 10% (dez por cento) sôbre o montante do débito para atender as despesas de execução judicial no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c" do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir ao Fundo Estadual de Saneamento Básico, em carater irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas relativas ao ICM e Fundo de Participação.

Artigo 4º - Fica o FESB, desde já autorizado a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso dos recolhimentos das quotas do Impôsto de Circulação de Mercadorias e Fundo de Participação, ser efetuado pela Fazenda Estadual e Federal, diretamente em conta aberta em nome dêste Município, em qualquer estabelecimento de crédito, ficando desde já o Executivo autorizado a outorgar procuração com poderes especiais para êsse fim.

Artigo 5º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução dos serviços, observadas as condições que forem estipuladas no contrato de concessão de empréstimo.

§ Único - O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza e os projetos serão executados sob a direção técnica e fiscalização do FESB em regime que melhor consulte os interêsses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito especial até a importância de R\$6.000,00 (seis mil cruzeiros novos) para ocorrer as despesas de contrato, registro e outros decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive aos pagamentos dos juros, sôbre as importâncias que forem devidas ao FESB referente ao mesmo empréstimo.



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

lei nº 1507

fôlha - 3

Em de

de 19

§ Único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente:

S904-4110.91- Obras Públicas - Divisão de Tratamento e Operações - 2.
Construção da Nova Estação Elevatória..... Nº 6.000,00

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Nº50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), destinado a amortização e resgate do empréstimo mencionado no artigo 1º.

§ Único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente:

S904-4110-91- Obras Públicas - Divisão de Tratamento e Operações - 2.
Construção da Nova Estação Elevatória..... Nº50.000,00

Artigo 8º - Os orçamentos futuros consignarão verbas próprias para amortização do presente empréstimo.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 7 de julho de 1969.

Elmano Ferreira Veloso
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Negócios Interiores, aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

Mário Campos
 Resp. p/Exp. do Dep. Neg.Int.